



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0003
F-1118

DELIBERAÇÃO Nº 371 DE 1 DE Dezembro DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O artigo 122, da Deliberação nº 49, de 19 de novembro de 1948, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 122 - Quando os prédios forem destinados à residência dos seus proprietários ou promitentes compradores, terão o abatimento de 50% sobre o impôsto predial lançado, salvo se, nos mesmos, fôr algum cômodo locado a terceiros ou ocupado, ainda que parcialmente, por negócio ou indústria, casos em que será o impôsto cobrado sem abatimento.

Parágrafo único - Para gozar do favor de que trata o presente artigo, deverá o interessado requerer ao Prefeito a sua concessão".

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 1 de

Dezembro de 1955.


Francisco Corrêa
Prefeito